



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## **CONTRATO**

Campinas, 12 de janeiro de 2023.

### **TERMO DE CONTRATO Nº H0010/2023**

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00001408-59

Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.588.185/0001-77, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu representante legal Guilherme dos Santos Silva, CI nº 47.365.896-3, CPF nº 391.738.358-62, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados operacionais de sistema de PABX nos períodos diurno e noturno de forma ininterrupta, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 281/2022, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados operacionais de sistema de PABX nos períodos diurno e noturno de forma ininterrupta, com fornecimento de materiais, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada da data do Início da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente, estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

#### **TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$789.000,00 (Setecentos e oitenta e nove mil reais).

3.2. O reajuste contratual visa compensar a inflação e atender às elevações do mercado, decorrentes da desvalorização da moeda ou do aumento geral de custos no período da execução contratual, não devendo ser confundido com demais institutos revisão, repactuação, reequilíbrio e outros eventualmente incidentes.

3.3. "Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.4. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.5. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

3.6. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

#### **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 58304 - 10.126.1024.4229 - 3.3.90.40 - 01.310000

58303 - 10.126.1024.4229 - 3.3.90.40 - 01.310000.

#### **QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar um relatório constando o nome da funcionária, com os respectivos dias e horários de trabalho executados e intercorrências relatadas. Após a conferência deste pelo gestor da contratante, deverá ser encaminhada a nota fiscal relativa aos serviços prestados no período a que se refere até o 25º dia do mês vigente, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes aos prestadores de serviços que atuaram nas dependências do Hospital.

5.2. A nota fiscal, recebida por e-mail e/ou correio, somente será encaminhada para providências de registro e programação de pagamento ao setor de Tesouraria do Hospital após o recebimento dos documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.3. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

5.4. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição:

5.4.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços;

5.4.2. O prazo inicial da contagem para vencimento da nota fiscal somente se dará, quando do envio e recebimento por parte do Órgão Gerenciador do Contrato, do documento fiscal e os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

5.4.3. Créditos porventura existentes em benefício da CONTRATADA serão retidos, até a devida comprovação do cumprimento das referidas obrigações;

5.4.4. Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

## **SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Ordem de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2. O CONTRATANTE indicará funcionário(s) público(s) como AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

6.3. O GESTOR DO CONTRATO e o AGENTE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS deverão ser subordinados ao Diretor Administrativo ou outra diretoria da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

6.4. O GESTOR DO CONTRATO e o AGENTE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.5. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.6. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

6.7. O AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS deverá(ão):

6.7.1. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

6.7.2. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

6.8. Caberá exclusivamente aos FISCAIS DO CONTRATO:

6.8.1. Apresentar ao Gestor do Contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês vigente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, devidamente assinados.

6.9. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

6.9.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado neste edital, para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

6.9.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

## **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer a prestação dos serviços de forma ininterrupta durante todos os dias de vigência do contrato, inclusive em casos de afastamentos, férias, licenças gestantes e/ou por quaisquer outros motivos de afastamentos, sem cobrança de ônus adicionais à CONTRATANTE.

7.2. A cobertura de plantões diurno refere-se à execução dos serviços nos horários das 06h00 às 18h00 horas, das 07h00 às 19h00 horas, das 08h00 as 20h00 horas e o plantão noturno

compreende a execução dos serviços nos horários das 18h00 às 06h00 horas.

7.3. A contratada deverá disponibilizar com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias ao gestor do contrato a escala com o nome das funcionárias para o mês subsequente, com as folgas devidas conforme legislação. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail à gestora, com a devida justificativa.

7.4. O setor não pode, sob nenhuma hipótese ficar sem a presença de nenhum funcionário, devendo a empresa contratada sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro. Cabendo à empresa Contratante a solicitação de permanência da funcionária do plantão subsequente, em caso de atraso e em caso de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis.

7.5. O rol das atividades básicas mínimas correspondentes à prestação dos serviços a serem executados pelas profissionais em atendimento das necessidades da Rede Mário Gatti são:

7.5.1. atender com prontidão os chamados telefônicos internos e externos, operando troncos e ramais;

7.5.2. executar com prontidão e respeito às ligações telefônicas, em horário e no escalonamento que lhe for determinado, dando preferência às ligações e serviços de caráter profissional;

7.5.3. obrigatoriamente, oferecer tratamento cordial por ocasião das ligações telefônicas recebidas ou transmitidas, indistintamente;

7.5.4. confirmar o destinatário informado pelo usuário antes de efetuar a transferência da ligação para o mesmo;

7.5.5. somente realizar ligações interurbanas e para celulares após confirmar sua finalidade, se para fins particulares ou em razão do serviço, anotando no Mapa de Controle de Ligações ou conforme dispuser normatização interna;

7.5.6. não intercalar ligações enquanto o ramal estiver ocupado, devendo, neste caso, aguardar e passar as ligações somente quando o ramal permitir ou conforme dispuser normatização interna;

7.5.7. registrar, durante o tempo de trabalho correspondente, todas as ligações solicitadas no Mapa de Controle de ligações telefônicas efetuadas;

7.5.8. zelar pela conservação dos equipamentos e das linhas telefônicas, informando sempre as necessidades do setor, propondo reposições e reformas que se fizerem necessárias;

7.5.9. comunicar imediatamente todo e qualquer defeito que porventura surgir em aparelho e/ou em qualquer uma das linhas telefônicas;

7.5.10. estar presente no local de trabalho no horário determinado, comunicando eventuais faltas ou atrasos ao chefe do Setor;

7.5.11. não deixar o local de trabalho até ser substituído(a) pelo(a) próximo(a) profissional;

7.5.12. cumprir todas as determinações e normas estabelecidas pela Administração;

7.5.13. executar outras atividades correlatas.

7.6. As ocorrências abaixo relacionadas, desde que devidamente documentadas e atestadas pelos agentes públicos responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão aceite parcial ou não aceite da Nota Fiscal;

7.6.1. Vacância ou ausência de profissionais nos Postos de Trabalho, além de 30 (trinta) minutos, resultando em escala incompleta: Desconto do valor hora cheia, referente ao respectivo posto de trabalho;

7.6.2. Vacância ou ausência de profissionais nos Postos de Trabalho, além de 02 (duas) horas, resultando em escala incompleta: Desconto do valor do dia cheio, referente ao respectivo posto de trabalho;

7.6.3. Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da notificação do Contratante, de forma a evitar o desconto do serviço não prestado no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços;

7.6.4. O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao

quadro funcional da Contratada e estar devidamente identificado com crachá e uniformizado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;

7.6.5. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos.

7.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, pessoas do sexo feminino, em razão da estrutura física, com escolaridade igual ou superior ao Ensino Fundamental Completo.

7.8. A execução e prestação dos serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da Gerência do Setor de Telefonia a fiscalização e validação dos serviços, que encaminhará quaisquer irregularidades e ou faltas ao funcionário formalmente designado pela CONTRATADA para efetiva reposição e todas as providências cabíveis.

7.9. Os serviços deverão ser executados atendendo plenamente o rol das atividades apresentadas, respeitando obrigatoriamente o cumprimento das escalas cujo serviço impere de forma ininterrupta.

## **OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da equipe de gestão do Contrato ou preposto por ele indicado.

8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

## **NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantido contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de primeira ocorrência de execução parcial dos serviços, conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4. Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de segunda ocorrência de execução parcial de serviços conceituado como CONFORME PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual

majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

9.1.5. Multa sobre o valor total do contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de terceira ocorrência em execução parcial de serviços, conceituado como, CONFORME PARCIAL, ou primeira ocorrência de execução parcial de serviços, conceituado como, INCONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual;

9.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

9.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1 Para firmar o contrato, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor do seu objeto;

10.1.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.1.1.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo;

10.1.1.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.1.1.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.2 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas e mediante ateste do gestor, a garantia de que trata este item será liberada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do requerimento do interessado. Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 7099130.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das

informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

**Dr. Carlos Henrique Mamud Arca**

Diretor-Presidente em Exercício da Rede Mário Gatti

**Henrique Milhina Moreira**

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

**Procurador(a) Municipal**

**GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**

Nome: Guilherme dos Santos Silva

E-mail: work\_alpha@hotmail.com

RG nº: 47.365.896-3

CPF nº: 391.738.358-62



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DOS SANTOS SILVA, Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 14:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 12/01/2023, às 14:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Mamud Arca, Presidente em Exercício**, em 12/01/2023, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 12/01/2023, às 15:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7203724** e o código CRC **5FD09816**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 12 de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**CONTRATADO:** GSS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

**TERMO DE CONTRATO N°:** H0010/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados operacionais de sistema de PABX nos períodos diurno e noturno de forma ininterrupta, com fornecimento de materiais.

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,                    de                    de 2.023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Carlos Henrique Mamud Arca

Cargo: Diretor Presidente em Exercício

CPF: 031.001.678-99

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: Homologação assinada conforme doc.7108224

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Carlos Henrique Mamud Arca

Cargo: Diretor Presidente em Exercício

CPF: 031.001.678-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Guilherme dos Santos Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 391.738.358-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Henrique Mamud Arca

Cargo: Diretor Presidente em Exercício

CPF: 031.001.678-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DOS SANTOS SILVA, Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 14:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 12/01/2023, às 14:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Mamud Arca, Presidente em Exercício**, em 12/01/2023, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 12/01/2023, às 15:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7203733** e o código CRC **C977C80A**.

